





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

## RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES.

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Esportes, vem mui respeitosamente responder os questionamentos dessa casa de Leis.

### 1. QUAIS MEDIDAS O PODER EXECUTIVO PRETENDE ADOPTAR PARA REGULAMENTAR A LEI Nº 5.617/2022, CONSIDERANDO O VETO AO ARTIGO 2º?

A despeito de sua popularidade, o "Grau" também levanta questões relacionadas à segurança viária e ao cumprimento das leis de trânsito. A busca por locais adequados para a prática, aliada à conscientização dos praticantes sobre a importância do respeito às normas de trânsito, torna-se essencial para conciliar o desenvolvimento do esporte com a segurança de todos os envolvidos.

### 2. QUAIS SÃO OS PLANOS PARA A DESIGNAÇÃO DE LOCAIS APROPRIADOS PARA A PRÁTICA DO WHEELING, VISTO QUE O ARTIGO 2º PREVIA A DEFINIÇÃO DE TAIS LOCAIS?

Em diversos municípios, existem projetos de leis que reconhecem a prática do "Grau" (conforme links abaixo). No projeto de lei em tela, há necessidade de distanciamento do local das motos em relação ao público, bem como, utilização de grades de proteção, uso de equipamentos de proteção individual pelos motociclistas, além da exigência de uma pista de asfalto com dimensões mínimas de 80x25 metros, entre outras determinações.

<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=1273&ano=2023>

<https://www.sapezal.mt.leg.br/institucional/noticias/projeto-de-lei-legislativo-camara-reconhece-wheeling-como-pratica-esportiva#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%2C%20visa,que%20possam%20praticar%20com%20seguran%C3%A7a.>

<https://www.cmpitangueiras.sp.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei---Legislativo/2023/2/0/3212>

### 3. QUAL FOI A JUSTIFICATIVA OFICIAL PARA O VETO AO ARTIGO 2º, QUE É FUNDAMENTAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO SEGURA DA PRÁTICA DO WHEELING?

Segue Texto que justifica o Veto ao artigo 2º.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380035008800380036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022**

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.617, de 26 de setembro de 2022, cuja ementa é a seguinte: "Reconhece o wheeling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município da Serra e dá outras providências".

### **RAZÕES DO VETO**

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pela inconstitucionalidade aos seguintes dispositivos:

#### **Arts. 2º**

"Art. 2º A modalidade esportiva reconhecida por esta lei somente poderá ser praticada no Município da Serra em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM – Confederação Brasileira de Motociclismo.

§ 1º Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no *caput* deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

§ 2º Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 3º São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva a que se refere esta lei:

I - pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 metros de comprimento por 25 metros de largura;

II - local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

III - comprovação pelos organizadores do evento ou competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos, recomendadas pela CBM-Confederação Brasileira de Motociclismo.

### **RAZÕES DO VETO**

Conforme se extrai do Parecer nº 1.155/2022 "Do ponto de vista formal, o Município tem autonomia, nos termos da Constituição (art. 18), e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, Constituição).

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br  
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380036003100340032003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380036003100340032003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DA

# SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

Além disso, a iniciativa da lei sobre desporto compete a vereador também, conforme art. 143, da Lei Orgânica do Município de 5 de abril de 1990.

Do ponto de vista material, entretanto, no caso de uso de vias abertas à circulação, o licenciamento posto esquece da necessidade de prévia permissão da autoridade de trânsito e dos demais requisitos exigidos no art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro:

**Art. 67.** As provas ou competições desportivas, inclusive seus ensaios, em via aberta à circulação, só poderão ser realizadas mediante prévia permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e dependerão de:

**I** - autorização expressa da respectiva confederação desportiva ou de entidade estaduais a ela filiadas;

**II** - caução ou fiança para cobrir possíveis danos materiais à via;

**III** - contrato de seguro contra riscos e acidentes em favor de terceiros;

**IV** - prévio recolhimento do valor correspondente aos custos operacionais em que o órgão ou entidade permissionária incorrerá.

**Parágrafo único.** A autoridade com circunscrição sobre a via arbitrará os valores mínimos da caução ou fiança e do contrato de seguro.

Além disso, o licenciamento da atividade em si contraria a autonomia e a liberdade da prática desportiva asseguradas no art. 217 da Constituição e no art. 2º, II e IV, da Lei nº. 9.615 de 24 de março de 1988:

**Art. 2º** O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

[...]

**II** - da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

[...]

**IV** - da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

[...]

Finaliza anotando “Portanto, para fins de sanção, o art. 2º, todo, do projeto da Lei nº 5.617 de 26 de setembro de 2022 é inconstitucional”.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 58545/2022  
Processo CMS nº 7118/2021  
Projeto de Lei 357/2021

Rua Maestro Antônio Cicero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100



Autenticar documento em <https://www.camaraserra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 380036003100340032003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 380036003100340032003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.







PREFEITURA MUNICIPAL DA

**SERRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
executar o Wheeling com segurança incluem:

7.1. Escolha de Locais Adequados: Opte por áreas designadas ou locais apropriados para a prática do “Grau”, longe do tráfego. Esta prática, assim como o motocross ou a motovelocidade, deve ser realizado “fora das vias públicas”, em área fechada e com segurança para os praticantes e para o público.

7.2. Respeito às Leis de Trânsito: Cumpra rigorosamente todas as leis de trânsito, evitando manobras arriscadas em vias públicas e garantindo o respeito aos limites de velocidade.

7.3. Equipamentos de Proteção: Utilize equipamentos de proteção individual, como capacetes, luvas, jaquetas e botas, para minimizar os riscos de lesões em caso de acidentes.

7.4. Conscientização da Comunidade: Promova a conscientização sobre a prática do “Grau”, esclarecendo seus limites e enfatizando a importância de respeitar a segurança viária.

7.5. Parceria com Autoridades Locais: Colabore com as autoridades locais para estabelecer áreas específicas para a prática do Wheeling e desenvolver políticas que conciliem a paixão pelo esporte com a segurança de todos os usuários das vias.

Apenas se forem adotadas essas medidas, será possível conciliar a prática do “Grau” com a segurança viária, garantindo não apenas a integridade dos praticantes, mas também a convivência harmoniosa com a comunidade em geral.

Respeitosamente,

Serra/ES 27 de agosto de 2024.

**MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

**YURI GIULLIANO BASTOS MALAQUIAS**  
SECRETÁRIO DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3000350088003800360031005000. Documento assinado digitalmente  
conforme o Rincão 2200-2000 do que os órgãos prestadores de serviços públicos, a partir de 10 de maio de 2020, assinam  
digitalmente conforme a Lei 14.063/2020.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100310035003000310037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Yuri Giuliano Bastos Malaquias** em 27/08/2024 17:55  
Checksum: **C831FE45019D195BB79F30AE0DB1640DB3FAEDE9ADE04C05CB9F1CE31534276A**

Assinado eletronicamente por **MARCELO DOS SANTOS TEIXEIRA** em 28/08/2024 09:23  
Checksum: **8832D599D4231DFFC96F7E3082CA1BA0C29AF68FA0A4CB5D8AE40A2367218B51**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 31003100310035003000310037003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme a Resolução nº 2209/2020 que instituiu a Presidência da Câmara Municipal de Serra/ES e assinado digitalmente conforme a Lei nº 14.063/2020.

